CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 045-2022

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
06/07/23

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou o Projeto de Lei nº 045/2022 que ***"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I do Regimento Interno.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 06 a 08.

FUNDAMENTAÇÃO

O Veto Total foi encaminhado a esta Comissão para que sejam analisados os aspectos constitucional, legal e jurídico das matérias nele avençadas.

O Executivo Municipal apôs veto total ao projeto de Lei n.º 045-2022, aduzindo que há impedimento para a sua aprovação em razão de vício material, restando, configurada assim a sua inconstitucionalidade.

Aduz em síntese que o Poder Executivo tem predominância na iniciativa e condução das políticas públicas, por ser o detentor dos recursos e poder de gestão, sendo que a criação de políticas públicas pelo Poder Legislativo invade a competência do Poder Executivo.

Ao final, defende a manutenção do veto em razão da inconstitucionalidade ora apontada.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-JUL-2023-15:43-046729-1/2

Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 045-2022

Verifica-se que, pelas razões ora expostas, trata-se de veto jurídico, ante a apontada inconstitucionalidade, por vício material.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos que o veto respeita a Legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à análise do Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA